



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

LEI Nº 1.422 DE 03 DE MARÇO DE 2023

PUBLICADO

03 / MARÇO / 2023

Guilherme Pedro

Autoriza o repasse de contribuição especial facultativa para a Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER, com a finalidade de custear a inscrição do Município no campeonato regional de futebol denominado ‘COPA AMVER 2023’ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o município de Coronel Xavier Chaves autorizado a proceder ao repasse de contribuição especial facultativa para a Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER, com a finalidade de custear a inscrição do Município no campeonato regional de futebol denominado ‘COPA AMVER 2023’, com jogos nas sedes dos Municípios participantes do evento.

**Art. 2º** A contribuição especial facultativa autorizada por esta lei será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), repassada em parcela única para a conta específica da Associação mencionada no art. 1º.

**Parágrafo único.** Eventuais saldos dos recursos repassados com base na presente lei serão rateados e devolvidos aos Municípios participantes, de forma proporcional.

**Art. 3º** Para cumprimento da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial o presente exercício até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves

Unidade: 02.006.005 – Setor de Esporte

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 2701 – Atividades de Desporto, Lazer e Recreação

Projeto/Atividade: 2.421 – Manutenção de inscrição do Município na COPA AMVER

Conta: 3.3.50.41.00 – Contribuições

Fonte 1500.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R\$ 3.000,00

Ficha: 733

**Art. 4º** Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado nesta lei a anulação das seguintes dotações de despesa, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves

Unidade: 02.009.000 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

Programa: 0405 – Edificações Públicas

Projeto/Atividade: 1.019 – Construção Ampliação de Edificações da Prefeitura Municipal

Conta: 4.4.91.51.00 – Obras e Instalações

Fonte 1500.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R\$ 3.000,00

Ficha: 605

**Art. 5º** Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal n.º 1.380 de 15 de Junho de 2022 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e na Lei Municipal n.º 1.345 de 17 de dezembro de 2021 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves. 03 de Março de 2023

---

Fuvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.425  
DE 27 DE MARÇO DE 2023

PUBLICADO

27 / MARÇO / 2023

João Pedro

*Institui feriado municipal no dia  
1º de março, aniversário do  
Município de Coronel Xavier  
Chaves e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Fica instituído feriado municipal o aniversário do Município de Coronel Xavier Chaves, a ser comemorado anualmente em 1º de março.

Art. 2 São considerados feriados do município de Coronel Xavier Chaves, para efeito do que determina a Lei Federal nº 9.093, de 12/09/95, os seguintes dias:

- I – 1º de março – Aniversário do Município de Coronel Xavier Chaves;
- II - Dia móvel – Sexta-Feira da Paixão;
- III – 20 de novembro – Dia da Consciência Negra;
- IV – 08 de dezembro – Dia de Nossa Senhora da Conceição – Padroeira da Cidade.

Art. 3 A data fica incluída no calendário municipal de eventos.

Art. 4 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 27 de Março de 2023

  
Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal